

São Paulo, 11 de maio de 2018.

**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO
DO ARTIGO 120 DA LEI Nº 13.445/2017**

Estimadas(os) Senhoras(es),

Conselho Nacional de Imigração (CNIg)

C.c.

Fórum de Participação Social do Conselho Nacional de Imigração (FPS/CNIg)

Primeiramente, agradecemos a oportunidade de participar das atividades do Fórum de Participação Social do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), aplaudimos a iniciativa e reiteramos a importância de que sejam fomentados espaços de diálogo entre os migrantes, as organizações da sociedade civil, os entes públicos e autoridades competentes e demais interessados na defesa dos direitos da população migrante.

Em harmonia com o espírito do fórum, de proporcionar à Sociedade Civil esclarecimentos relativos ao processo de regulamentação da Nova Lei de Migração, vimos, por meio desta carta, apresentar proposta para a regulamentação da **Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA)**, prevista no artigo 120 da Lei nº 13.445.

Acreditamos ser imprescindível que se proceda o quanto antes à regulamentação do mencionado artigo não só para que se possa providenciar respostas articuladas e adequadas a questões migratórias atuais, mas também por entender que, sendo a migração um fenômeno dinâmico - que transcende os limites territoriais internos e externos de um país - exige ela a atenção conjunta do Poder Público em todas as suas esferas: federal, estadual e municipal.

O cenário desarticulado e caótico atual de políticas públicas a níveis federal, estadual e municipal, na área de migrações, vem preocupando setores da Sociedade Civil. Um exemplo recente da falência de tais políticas é o pedido de fechamento de fronteiras realizado pelo Estado de Roraima perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cível Originária 3.121), no dia 13 de abril de 2018.

O requerimento do governo estadual de Roraima deve, certamente, ser criticado por contrariar o espírito de receptividade que deve orientar as ações do Estado Brasileiro para com nacionais de outros Estados. Contudo, é essencial que ele seja visto como o que é: um pedido de socorro por parte de uma unidade federativa que não dispõe, sozinha, dos meios para elaborar e implementar uma política humanizada, adequada e eficaz de acolhimento e regularização migratória de um fluxo tão intenso de migrantes venezuelanos.

A intensificação da migração venezuelana pela Fronteira Norte, notadamente no Estado de Roraima, chegou a receber a atenção do governo federal em fevereiro deste ano, com a visita da Presidência da República. Por meio da Medida Provisória nº 820, o Executivo

Federal instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial, para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Com o Decreto nº 9.286, o Comitê foi estruturado com composição multiministerial. Posteriormente, o Comitê instituiu o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima, com a Resolução nº 02, de março de 2018.

Essa iniciativa do governo federal, apesar de contar com composição ministerial múltipla, apenas prevê a possibilidade de que sejam convidados, pelo Comitê, representantes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Sociedade Civil. Não incorpora de forma definitiva, assim, à sua estrutura ou ao seu processo de tomada de decisão órgãos e entidades dos poderes públicos estadual e municipal.

Na nossa visão, a PNMRA, se regulamentada prevendo-se uma organização interna em regime de cooperação entre Poder Executivo Federal e Estados, Distrito Federal e Municípios, consistiria no melhor e mais eficaz espaço de elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e ao atendimento – em regularização migratória, saúde e educação – dos migrantes venezuelanos em Roraima. Outro aspecto importante dessa regulamentação é que seja assegurada a participação, prevista no artigo 120 da Nova Lei de Migração, de organizações da sociedade civil (OSCs) – **inclusas, aqui, as associações de migrantes** - organismos internacionais e entidades privadas.

Por fim, é importante mencionar que a PNMRA já era pensada mesmo antes da aprovação e entrada em vigor da Lei 13.445/2017. Em 2016, o Ministério da Justiça chegou a apresentar, em reunião do Conselho Nacional de Migrações, minuta de decreto que visava a instituir a PNMRA. Nela, sugeria-se como instâncias de governança a Coordenação Tripartite e o Comitê Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, ambos de composição interministerial. O último contaria, ainda, com a participação de representantes do Departamento de Polícia Federal, do CNIg e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

A regulamentação ora proposta, contudo, estabeleceria uma estrutura organizacional distinta da sugerida em 2016. Isso porque propõe-se que a PNMRA seja estruturada de acordo com o próprio texto do artigo 120, que menciona expressamente o **regime de cooperação** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e a **participação definitiva** de OSCs, organismos internacionais e entidades privadas.

Por todas as razões acima expostas, as entidades abaixo assinantes pedem ao Fórum de Participação Social do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) apoio a esta proposta de regulamentação do artigo 120 da Lei 13.445/2017.

Assinam:

1. Além Fronteiras
2. África do Coração
3. Associação Cultural Grupo Volga
4. CAMI – Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
5. Cáritas Arquidiocesana de São Paulo
6. Casa Latino Americana (CASLA)
7. Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)

8. Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC)
9. Centro de Promoción Y Defensa de los Derechos Humanos (CDH)
10. Centro de Proteção ao Refugiado e Imigrante (CEPRI) da Fundação Casa de Rui Barbosa Rio de Janeiro
11. CMB - Confederação das Mulheres do Brasil
12. Coletivo Angola
13. Coletivo Bambuo - Projeto Mais Pontes Menos Muros
14. Coletivo Conviva Diferente
15. Coletivo Escutando a Cidade
16. Comitê de Migrações e Deslocamentos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
17. Conectas Direitos Humanos
18. Equipe de Base Warmis
19. Filhos do Mundo (FEME/MSP)
20. Gâmbia United in Brazil
21. Grito dos Excluídos Continental
22. Grupo de Diálogos Interculturais (IEA-USP)
23. Grupo de Direitos Humanos, Envelhecimento e Velhice (EACH / USP)
24. Grupo de Estudos Migratórios na Amazônia (GEMA/UFAM)
25. Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória do Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP)
26. Instituto Igarapé
27. Jesuítas Brasil - Associação Antônio Vieira de Porto Alegre
28. Julia Bertino Moreira (professora e atual coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal do ABC)
29. Laboratório de Estudos Migratórios - Universidade Federal de São Carlos
30. Laboratório Psicanálise e Sociedade do IP/USP
31. Lucy Paixão Linhares (Ex-presidente da SIETAR, Brasil)
32. Márcia Karine Gomes Garcêz - Internacionalista , Fotografa , Membro do Comitê Cearense de Solidariedade ao Povo Palestino , representante da ONG Al Wafaa Campaign
33. Missão Paz
34. MIGRAIDH/Cátedra Sérgio Vieira de Mello UFSM
35. Mungazi
36. Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais (NEPDA/UEPB)
37. Núcleo de Pesquisa e Orientação Intercultural da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
38. Presença da América Latina (PAL)
39. Programa de Psiquiatria Social e Cultural do IPq (HCFMUSP)
40. Programa Política Migratória e Universidade Brasileira - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
41. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP)
42. Projeto Ponte Sedes
43. ProMigra - Progrmaa de Promoção dos Direitos de Migrantes
44. Rede Espacio Sin Fronteras (ESF)
45. Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados Brasil
46. União Geral de Trabalhadores (UGT)
47. União Malinesa em São Paulo no Brasil (Filhos do Mali UMSPB MALIDEW)

48. União Social dos(a) Imigrantes Haitianos(a) (USIH)
49. Veredas: psicanálise e imigração do IP-USP